

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Informações sobre valores do Fundeb para o exercício de 2017

REFERÊNCIA(S): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007
Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007
Portaria Interministerial nº 8, de 26 de dezembro de 2016

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVES: Educação, educação básica, Fundeb, estimativa de valores.

1. ASPECTOS LEGAIS

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, com vigência para o período de 2007-2020, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Foi implantado em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/06, convertida na Lei nº 11.494, de 20/06/07, regulamentada pelo Decreto nº 6.253/2007.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, formado por recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados. Contempla todas as etapas e as modalidades da educação básica.

A legislação relativa ao Fundeb estabelece a redistribuição de recursos e, ao definir as responsabilidades entre os Estados e seus Municípios até 2020, dispõe que:

- a) os recursos do Fundo são redistribuídos entre cada Estado e seus Municípios de acordo com a área de atuação prioritária de cada Ente Federado e o número de alunos matriculados nas respectivas etapas e modalidades da educação básica de cada rede de ensino;
- b) no mínimo 60% dos recursos do Fundeb devem ser utilizados exclusivamente no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- c) assegurada a aplicação do mínimo de 60% no pagamento dos profissionais do magistério, a parcela de no máximo de 40% dos recursos do Fundeb deve ser destinada às demais ações de manutenção desenvolvimento de ensino (MDE) definidas no art. 70 da LDB;
- d) a cada ano, deve ser calculado um valor mínimo nacional por aluno e estimados a receita total dos Fundos, o valor da complementação da União e os valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado.

A União complementarará os recursos do Fundo sempre que, no âmbito do Estado, o valor aluno/ano for inferior ao valor mínimo nacional divulgado a cada ano.

Em 2017, receberão a complementação da União apenas nove Estados, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí.

2. VALORES DO FUNDEB 2017

No dia 27 de dezembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a estimativa da receita do Fundeb para o exercício de 2017. De acordo com a Portaria Interministerial 8/2016, a previsão total do Fundo para este ano é de R\$ 141.413.735,30.

Desse valor, R\$ 129.737.371,90 corresponde ao total das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios, e R\$ 12.973.737.185,18, à complementação da União ao Fundo.

Essa previsão corresponde a um aumento de R\$ 4,4 bilhões ou de 3,27% para 2017 em relação à estimativa de receita para 2016, divulgada pela Portaria Interministerial MEC/MF 7, de 16 de dezembro de 2016, que estimou a receita total para 2016 em R\$ 136.937.461,40, sendo R\$ 125.630.698,50 das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ 11.306.762,90 da complementação da União ao Fundo.

O valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano foi estimado para 2017 em R\$ 2.875,03, correspondendo a um aumento de 4,93% em relação ao estimado para 2016, que foi de R\$ 2.739,77.

Para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), tanto a receita estimada do Fundeb para 2016, divulgada no último dia 16 de dezembro, quanto a estimativa para 2017, divulgada no dia 27 de dezembro, podem não se confirmar. Já em 2016, o desempenho da economia foi ruim, com redução da produção econômica, baixa arrecadação sobre a atividade econômica, inflação alta, problemas fiscais e externos. E todas as projeções e análises do cenário econômico apontam que essas mesmas dificuldades serão enfrentadas pelo país em 2017.

3. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

Segundo a legislação vigente, no mínimo 45% da complementação da União ao Fundeb deve ser repassada até julho e 85% até 31 de dezembro de cada ano. Isso justifica a diferença de valores no cronograma entre os dois semestres do ano. Os 15% restantes para integralizar a complementação do Fundeb são repassados em janeiro do ano seguinte.

3.1. 10% da complementação da União retidos durante o ano de 2016

De acordo com a Constituição Federal (ADCT, art. 60, VII, "d", com a redação dada pela EC 53/06) a complementação da União ao Fundeb será de no mínimo 10% do

total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios. E (CF, ADCT, art. 60, VI, com a redação dada pela EC 53/06) até 10% da complementação da União ao Fundeb poderá ser distribuída para os Fundos estaduais por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

A Lei 11.738/2008, que criou o piso nacional do magistério da educação básica pública, determinou (art. 4º, caput) que esses 10% da complementação da União ao Fundeb devem ser utilizados para a integralização do pagamento do piso nacional dos professores, "nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado".

A Lei do piso dispõe (art. 4º, § 1º) também que o ente federativo deverá justificar a necessidade de complementação da União para integralizar o pagamento do piso nacional do magistério.

Para tal justificativa, é necessário definir, em regulamento, os critérios a serem considerados. Com certeza é preciso que o ente federado comprove a aplicação do mínimo de 25% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e também a existência de plano de carreira do magistério. Mas outros critérios precisam ser fixados, por exemplo, a dispersão salarial da carreira e o número de alunos por professor na respectiva rede de ensino.

Entretanto, a Comissão Intergovernamental do Fundeb não conseguiu pactuar esses critérios. Em consequência, pela Resolução 7/2012, o Ministério da Educação (MEC) divulgou a decisão de não repassar recursos para integralização do pagamento do piso nacional do magistério até que se consiga fixar tais critérios.

Portanto, esses 10% da complementação da União seriam repassados aos Estados e Municípios beneficiados por essa complementação pelo mesmo critério do repasse dos outros 90% da complementação da União ao Fundeb, ou seja, de acordo com a matrícula nas redes públicas de ensino, com as ponderações definidas pela Comissão Intergovernamental e fixadas em resolução do MEC.

Porém, desde 2012 até 2016, o MEC continuou retendo esses 10% da complementação da União ao Fundeb das transferências mensais para os entes federados beneficiários dessa complementação. E só repassava esse valor quando

do ajuste do valor da complementação ao Fundeb que, segundo a Lei 11.494/2008 (art. 6.º, § 1º), deve no mês de abril do ano seguinte.

Entretanto, neste ano de 2016 o governo federal efetuou, no mês de dezembro, o repasse desses 10% aos Municípios beneficiados com a complementação da União ao Fundeb, até este momento retidos para a integralização do pagamento do piso e agora redistribuídos pela matrícula assim como os demais 90% dessa complementação.

Para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), é positivo que o MEC tenha repassado ainda em 2016 esses 10% até agora retidos da complementação da União ao Fundeb de 2016, em especial considerando-se a mudança nas gestões municipais.

3.2. Cronograma de Repasses da Complementação da União para 2017

No anexo II da Portaria Interministerial 8, de 27.12.2016, o MEC anunciou uma novidade para 2017: os repasses da complementação da União ao Fundeb serão feitos em parcelas mensais, de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, e serão repassadas em conjunto a "complementação da União" e a "complementação ao piso". Na realidade, o governo federal deixará de reter durante o exercício fiscal os 10% da complementação da União ao Fundeb que poderiam ser utilizados para integralizar o pagamento do piso e vai repassar esse valor mensalmente, também distribuído pelo critério das matrículas nas redes de ensino de cada ente federado.

É positivo o fato de o governo federal deixar de reter essa parte da complementação da União ao Fundeb durante o exercício fiscal. Porém, é preciso esclarecer que esses 10% deixam de ser complementação para pagamento do piso e passam a ser parte da complementação do Fundeb em geral, com 100% dessa complementação redistribuída pela matrícula, lembrando que no mínimo 60% de todos os recursos do Fundeb em cada ente federado devem ser aplicados no pagamento do magistério.

A CNM reafirma a reivindicação dos Municípios de novos recursos federais, além da complementação da União ao Fundeb, para integralização do pagamento do piso nacional do magistério e para todos os entes federados que necessitem desses

recursos, independentemente de já serem ou não beneficiados com a complementação do governo federal ao Fundeb.

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6077 | 2101-6069